



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/CXS/RS

Assunto: **INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Destino: **NUMIG/DPF/CXS/RS**

Processo: **08451.000323/2020-59**

Interessado: **SERIGNE SALIOU FAYE, nascido em 17/02/1998.**

De acordo com o art. 309, §7º, passo a julgar o auto de infração 0452_00008_2020, de 11/02/2020:

1. Imigrante foi multado com base no Art. 109, VII, da Lei 13.445/2017, por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional. Valor da multa: R\$ 100,00. Não possui movimento migratório registrado no STI-WEB. Não possui carimbo de entrada/saída no Passaporte. Efetuou registro temporário com base na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10/2019, por possuir Solicitação de Reconhecimento da condição de Refugiado no território nacional. Infrator notificado a apresentar defesa no prazo de 10 dias, conforme artigo 309, §4º do Decreto 9.199/2017. Não juntou defesa.
2. Com base nas informações apresentadas julgo procedente o Auto de Infração e mantenho a sanção aplicada. Multa paga em 11/02/2020.
3. Publique-se a decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, cabendo recurso da decisão à instância imediatamente superior, no prazo de 10 dias da publicação, conforme §8º do art. 309 do Decreto 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA PALMA, Agente de Polícia Federal**, em 28/02/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13979592** e o código CRC **36F75626**.